

Junto as Autorid.^{es} Administrativas do Districto. De seu subsidio 187
De 230,80000 ainda q^o integral, diante d'am. sem desconto
De decimo do saido pago, no q^o poderia chegar p^o ocorrer as probas
maiores des p^o q^o acarretas as molestias e molestias tra-
tamento durante o resto da sua vida, e neste estado nem hão
esperanças no demora da q^o venha ainda a receber por-
te de subsidio p^o presentem. Não se he eborado no seu
actual Estado de vida Vitalicio, e q^o pode sija substituido
p^o outro de consideração attendendo a sua invalidez como
em idêntica e circunstancia, com outros pensio nistas,
prestações de tempo praticado, segundo imperia e res-
criptiva de p^o q^o estes justificados motivos entepor são
bem seu favoravel parecer o Sr. Sr. Thomeo Pub.
na adjunta Consulta de 25 de Abril precedente: nes-
tas termos não importando a expensada pertencas
mais de q^o opagam. de hã dividido em tempo, q^o della
se possa a prosuitor o credor supp^o reconhecido e symfor
as p^o continuar no serviço Pub. e q^o de p^o pagam. me
is necessito, se o bem entende ser ella concedida de
me favoravel de p^o q^o outras tem obtido na m.
circunstancia. Este he meu juizo, mas se p^o hã q^o
Mandarã o mais justo. P^o de q^o ordem 29 de
Maio de 1847 - De J. J. de Soc. J. de Soc. J.
João Luiz Mangal de Guedes.

N. 938

Guerra

Irregularidade da Portaria de Mei

da Guerra de 19 de Maio de 1847

a cerca do processo relativo ao sold

de Infanteria N. 10 João Logeiro

1.^o Senhora - Inominados são alguns dos crimes por

q^o são pronunciado no Juizo Militar da Vid. de Liria

o Sr. João Logeiro, Sold. p^o do Regim. de Infant.

N. 10 p^o etc praticados conjuntamente com dois outros

seus camaradas daquella m. Regim. no dia de

De Fev. do anno prox^o preterito q. de furiis p. de humo
isotta p. se recollha da Pedreira p. aquella tid. cob-
tivra este No licençado deulorr. p. marcharia
reaga ardo della separado, com o p. texto de doante,
Deixando elle p. o acompanharem aquelles dois outros
sod^o ep. estes tres reos. e quecidos de. estava arado,
e p. pelo lido p. concervarem a sua segurancia in-
terna, e externa tao escandalozam. e offenderam
cometendo naquella estrada deida o sitio da Lanci-
ra ate a troca os attentados de espancarem, e ferirem
mortalm. a humo individuo p. tranquillo, e indifere-
seguia dentro de humo carro, e sendo conduzido
p. o Hospital faleceu daquelle ferida no dia seguinte,
entendendo com os outros p. pageiros, e a alguns embar-
gando suas cavalgaduras p. p. dinheiros depois deixa-
vao, e outros espancando, e ferindo, e finalm. as-
rombando, e roubando alguernas casas naquelle
ultimo lugar d' troca. Na primeira d' instancia
Militar foi este reo julgado, e m. punido como cum-
plido naquello homicidio por se nao saber o
grao de culpabilid. q. se referirna teria cada humo dos
tres reos, sem premeditacao dap. d' estas p. nao
ser acreditavel q. alixum contra o infeliz morto, e
quem nao conhecia o sump. de alguerna maneira
forem provocado, attendendo se mais q. as occor-
rencias politicas daquelle epoca de humo volverao a or-
dinario de harmonia entre o bovo, e a tropa, e julgar
De se nao passados os outros referidos crimes nao
fui importa apenas ordinario, mas a mais sub-
no de de grado perpetuo p. humo em lugares d' difficil

Do. Este julgado proem foi alterado na segunda instancia quando por provados os crimes se fizeram objecto da pro-
nunha mas ainda assim reduzido a pena imposta adu an-
nos de sobred. de grido p.^a hum dos Presidios nam. Regiao
pelo ja lembrado fundam. de se nao poder graduar a im-
putacao q. cabe a cada hum dos tres nos no unico ferim
aq. necessariano. e sequio a accusada morte. Mal da cor
respondencia junta se mostra q. este vio evadindo se com
outros presos das ladeg. de Limoeiro no dia 29 d' Abril p.^a cor.

Quite tornou a ser reduzido de mais ir com elles em grossar
as filias de q. se achao hostilizando as tropas de N. Mag.
se apresentou ao Com. do Depozito e Militaria na Graco p.^a
este seu procedimento. apim como pela sua regular conducta
anterior aos referidos attentados de q. se escreveu in propria hu
Capitao q. com elle servira nam. Regiao. entende ser
me. Na credor de clemencia, com o q. se respondeo Gen.
om.

Quite Divisao em sua Off. igualm. junto a accusantem
do constar the. q. as circumstancias mais influentes q.
este soldado commettero crime q. se foi accusado, havia
sido ainda porissas de alguns Povos contra o Exerito
prouo antes de rebentur a revolucão de Minas. Com
parado pois a culpa julgada provada no processo
d'este vio com a p.^a q. apimal the. se foi irrysotta nao
se pode duvidar q. os Juizes forao q. commettero. benign
nos, mas attendendo elles q. sendo estes dias verda-
deiramm. socios nos crimes, e entre elles no de home
vidio, so q. elles praticados forao os unicos agentes de q.
m adades, elle cabe a cada hum d'elles i qual assigna-
tacao q. mais q. nas tençoes deprimisiro instau-
ria se reconhecerem existirem maiores suspeitas de q. es-
te nomeado vio se o perpetrador de ferim mor-
tal, e q. os outros crimes q. haubem forao julgados
pro

Junho proovado em ultima Instancia exigias hua mais seu
 copencia: entre tanto a exaltacao das paixoes po-
 liticas do tempo, a anterior regular conducta d'este
 - a sua ultima voluntaria apresentacao as Auctor-
 d. Militaris mereo alguma demonstracao de con-
 templacao podendo se deduzir d'este seu ultimo pro-
 cedim. a sua arrependim. de passado, e emenda do
 futuro, considerando se ainda sua boidade pe-
 la certidao de praesent. emp. pod vir a prestar servico
 no exercito, evitando se outro se chamado p' seu
 lugar, e emfim se nao tem parte accusadora p' este
 ponderacoes tambem entendendo se com quebra na
 disciplina do ex. exercito, se ^{me} servira de melhor, e mais
 patente exemplo contra p'raes. ora cumpria neste
 Reino, como adveio an. de trabalho pub. nas forti-
 ficacoes Militares padua p' esta ser commutada
 aq. theses imposta no seu indulto procyto, dando
 a p. este modo adevida satisfacao aos Povos aquem
 offenderem com sua criminosa conducta. Este
 minha opiniao, may N. de ag. Mandaria mais
 justo. P. G. de goa em 14 de Junho de 1814 - C. G. J.
 J. do P. G. de goa - J. Luis Rangel de Lencastre

N.º 908
 Fernando Inobervancia do Art. de N.º
 da Guerra de 17 de Maio de 1814 a cerca do reg. emp.
 Joao Ant. N.º Jorge Henrique
 Molher pedem pagam. de hum
 Pecatorio.

A Senhora e ultima pertencas dos Supp.º Joao Ant.
 N.º Jorge Henrique Molher em seu reg. de 16 de